

01/306.815/21



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil  
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

**Anexo I**

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**

**TERMO DE REFERÊNCIA – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**OBJETO:**

Credenciamento de leiloeiro(s) para realização, mediante contratos específicos, de leilões destinados à alienação de bens inservíveis de qualquer natureza, incorporados ao patrimônio público municipal, bem como de sucatas diversas, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e demais condições estabelecidas em Edital e seus Anexos.

**MOTIVO:**

De acordo com solicitação da Diretoria de Administração e Finanças- DAF, o chamamento público de leiloeiros justifica-se pela necessidade de credenciamento dos mesmos para futuras e eventuais realizações de leilões de sucatas e de bens inservíveis de propriedade da COMLURB.

**INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**1.2. Dos Serviços:**

1.2.1 Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da COMLURB, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto previamente definido.

1.2.2 Os serviços do leiloeiro serão executados conforme discriminação:

1.2.1.1 Inventariar os bens inservíveis;

1.2.1.2 Reavaliar o valor estimativo efetuado pela COMLURB, conforme valor de mercado cabendo, entretanto, à COMLURB a definição do valor final a ser posto como mínimo para os lances;

1.2.1.3 Apresentação dos bens em lotes;

1.2.1.4 Divulgar o evento do leilão através de publicações no Diário Oficial do Rio de Janeiro e em jornais de grande circulação; meios eletrônicos; internet, e demais meios necessários para divulgação do evento.

1.2.3 Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital, mediante comunicação formal e prévia anuência da Comissão.

1.2.4 Para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de

informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte da COMLURB.

## 2. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA

Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

2.1 Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

2.1 Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet;

2.3 Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

2.4 Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

2.5 Possibilite que a cada lance ofertado, via internet, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;

2.6 Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado;

2.7 Permita o recebimento de lances prévios;

## 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;

3.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.4. Propiciar ao Credenciado as condições que dependam da COMLURB, para a plena execução deste contrato;

3.5. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes.

3.6. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

3.7. Designar a Comissão que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

3.8. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;



- 3.9. Fiscalizar, através da Comissão, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 3.10. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União, após o pagamento do valor da publicação pelo Credenciado;
- 3.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 3.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão para as dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.
- 3.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 3.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 10 dias após a informação sobre fracasso da venda do bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

#### 4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art.685-C, dentre as quais:
  - 4.1.1 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos junto à COMLURB, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
  - 4.1.2 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e se necessário, confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
  - 4.1.3 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
  - 4.1.4 Ouvida a COMLURB, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
  - 4.1.5 Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão, quando for o caso;
  - 4.1.6 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, quando armazenados em suas dependências, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;



- 4.1.7 Providenciar a remoção dos bens se requerido pela COMLURB, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador. *Somente na hipótese em que eventualmente os bens sejam leiloados no recinto da contratada;*
- 4.1.8 Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, se for o caso, como forma de assegurar à COMLURB a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato. *Somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto da contratada;*
- 4.1.9 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 4.1.10 Informar a COMLURB, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e dados dos arrematantes;
- 4.1.11 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 4.1.12 Informar a COMLURB, em até 10 dias após a conclusão do leilão, os lotes não arrematados;
- 4.1.13 Depositar o valor da alienação, à disposição da COMLURB, dentro de 05 (cinco) dias corridos após o pagamento pelos arrematantes;
- 4.1.14 Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado dos bens, dos arrematantes, dos valores e de todos os procedimentos executados;
- 4.1.15 Não utilizar o nome da COMLURB em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 4.1.16 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a COMLURB pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 4.1.17 Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 4.1.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à COMLURB ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 4.1.19 Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;
- 4.1.20 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 4.1.21 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;



4.1.29 Prever pagamento somente à vista para todos os bens da COMLURB que venham a ser vendidos em leilão.

4.1.30 Realizar os leilões de bens móveis da COMLURB com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a COMLURB e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

4.1.31 Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo da COMLURB vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo à COMLURB, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

4.1.33 Anexar à prestação de contas os comprovante de depósito ou transferência dos valores líquidos apurados no leilão.

4.1.34 Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

## 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

O contrato será considerado extinto trinta dias corridos após a data de aceitação da prestação de contas do Leiloeiro pela Comissão designada pela COMLURB, sem qualquer obrigação residual para a COMLURB

Elaborado por:

  
Claudio de Salles Victor

Reg.13.497-4

  
Renato Luiz da Silva Simões

Reg. 12.636-9

  
Moacyr Rangel Filho

Reg. 21.859-8

\*Comissão Especial para realização, acompanhamento, julgamento e prestação de contas dos atos referente à venda de veículos, equipamentos e sucatas de propriedade da Companhia, através de Leilão Público, designados pela O.S. nº 013 de 29/01/2019.

Aprovado por:

  
**Pedro Vasconcelos**

Diretor de Administração e Finanças - DAF